

MENSAGEM Nº 004/2023

Imbituba, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEGPLAN, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 004, de 22 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, fica criado no Município de Imbituba, o novo Endereço Social destinado à localização de edificações em ocupações não regularizadas adequadamente, situadas em áreas públicas ou privadas, com a ressalva do art. 7º desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Endereço Social: a identificação composta da denominação social da via e de um número social da edificação;

II – Ocupações não regularizadas adequadamente: ocupações, singulares ou coletivas, independentemente da anuência do Poder Público Municipal, desde que não localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente;

III – Denominação Social: o nome provisório dado à via, destinado ao trânsito;

IV – Número Social: o resultado provisório da correspondência métrica do início da via, fornecido pelo Poder Público;

Art. 3º O Número Social será informado pelo Poder Público Municipal, em caráter excepcional e provisório, para localizar fisicamente cada edificação em frente aos logradouros denominados nos termos desta Lei.

§ 1º O Número Social será definido observando-se o sentido Norte - Sul e Leste-Oeste, lotes situados à direita da via receberão numerações pares e lotes situados à esquerda da via receberão numerações ímpares.

§ 2º Todas as edificações numeradas socialmente, nos termos desta Lei, deverão ser dotadas de placa identificadora do número social, fixada em local visível a ser providenciada pelo proprietário.

Art. 4º A Denominação Social (D.S.) será efetuada por lei após prévia constatação do preenchimento das condições desta Lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 ou via de difícil reversão, em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016, ou até 28 de maio de 2012, esta última quando ocupada por população não qualificada como de baixa renda, em APP, assim definida após conclusão e aprovação do estudo técnico socioambiental e for passível de flagração de procedimento de Reurb.

§ 1º A Denominação Social (D.S.) da via será materializada em placas de formato e tamanho oficial onde constarão a inscrição “D.S” quando for o caso, seguida do tipo e nome de via, de modo a permitir a localização e a caracterização da mesma como social.

§ 2º O nome da via sem designação “D.S.”, será atribuído àquelas consolidadas antes de 1974, conforme pesquisa utilizando imagens aéreas e/ou declaração dos moradores.



§ 3º D.S. Rua, para os fins desta Lei, são as vias locais destinadas à circulação com extensão superior a 200,00m (duzentos metros) e que possibilite a interligação de duas ruas, consolidadas entre 1974 e os marcos temporais do caput.

§ 4º D.S. Viela, para os fins desta Lei, é a via com extensão inferior a 200,00m destinada à circulação predominante de pedestres.

§ 5º Enquanto o Executivo Municipal não editar ato regulamentador, para a regularização da denominação da via, será indispensável o levantamento topográfico georreferenciado ou nova aerofotogrametria com gsd não superior a 5cm, podendo utilizar a Ortofotocarta Digital de 2014, mesmo com gsd de 12cm, identificando a extensão longitudinal, conforme marco temporal do caput em que se define a anistia para cadastramento, e definindo o eixo, a partir dos pontos médios entre os alinhamentos existentes.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado ou nova aerofotogrametria pode ser apresentado por parte do Poder Executivo ou por iniciativa privada, aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Todas as ocupações de que trata o art. 1º terão suas designações e numeração revistas, a fim de se adequarem ao disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As vias denominadas por leis anteriores a presente deverão:

I - manterão as denominações aprovadas, acrescidas da designação “D.S.”, adaptando-se aos demais preceitos desta Lei, se a via for consolidada no período entre 1974 e os marcos temporais do artigo 4º.

II - manterão as denominações aprovadas, suprimindo da designação “D.S.”, se a via for comprovadamente consolidada até 1974.

Art. 7º O fornecimento de Endereço Social, em nenhuma hipótese importará no reconhecimento do direito de propriedade, posse, de parcelamento, de desmembramento, em aprovação de loteamento irregular, de condomínio, de conjunto de habitações, de edificação ou de regularidade de edificação, uma vez que a finalidade da presente Lei é de permitir tão somente a localização de edificação no espaço territorial do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º Fica revogada a Lei 3.736, de 05 de agosto de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2023

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316B-1BC9-BA81-8C1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 23/02/2023 13:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/316B-1BC9-BA81-8C1F>